Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I Nº. 703/2005

SÚMULA: " Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Rio Branco do Sul".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°.) – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caratês deliberativo.

Art.2°.) – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

a) Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município;

c) Identificar as tendências socioeconômicas e culturais do Município e micro região;

d) Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;

e) Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural;

f) Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o Município;

g) Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento.

Art.3°.) – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

a) – Um (1) representante do Poder Executivo Municipal pertencente ao setor da Secretaria Municipal de Agricultura, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) – Quatro (4) representantes da comunidade rural, pertencente a categoria de economia familiar;

c) – Três (3) representantes da categoria representativa do setor organizado de forma coletiva dos agricultores do Município;

d) – Um (1) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 1° - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho apenas em caráter consultivo, que seja de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2° - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

Art.4°.) – Os Membros do CMDRS não receberão remuneração sendo sua participação apenas de relevantes interesse publico.

Art.5°.) – A forma de escolha dos Conselheiros será através do voto secreto, com mandato de 02(dois) anos de duração, podendo ser reconduzido apenas uma vez, em conferência municipal, com convite expresso a todos os setores organizados ou não, existentes no município.

Art. 6°.) – A composição do Conselho será paritária, podendo ser escolhido qualquer um dos conselheiros eleitos, exceto o representante da alínea "d", do Art.3°.

Art.7°.) – A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretario, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho e homologado pelo Secretario Municipal de Agricultura.

Art.8°.) – ficam vedados quaisquer atos e ações que atentem contra a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art.9°.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL